

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.528 NATAL, 26 DE OUTUBRO DE 2019 • SÁBADO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Dra. Renata Alves Neto, Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira. Presente o representante da ADPERN, Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de n. 517/2019-GDPGE, publicada em 22 de outubro de 2019. Pela ordem, o presidente do colegiado propôs a deliberação acerca da necessidade de que a sessão, somente no momento de deliberação dos processos de avaliação de estágio probatório, ocorresse secretamente ou não, tendo em vista a omissão da Resolução de nº 138/2016 do CSDP, que trata sobre o procedimento de avaliação de estágio probatório. Acerca da proposição, o Membro Eleito Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira votou pela cisão do julgamento, tornando secreta apenas a parte da sessão que trata da matéria prejudicial. Por sua vez, a Conselheira Dra. Renata Alves Maia votou pelo sigilo da sessão para se coadunar ao procedimento adotado pela Comissão de Estágio Probatório, sendo acompanhada nesse entendimento pelo Conselheiro Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto. O membro nato, Dr. Clístenes de Lima Gadelha, votou pela realização aberta da presente sessão. Assim, o Conselho, por maioria, diante da omissão, tanto do Regimento do Colegiado, como da Resolução de nº 136/2016-CSDP, compreendeu que a análise dos processos atinentes à avaliação de estágio probatório fosse realizada em sessão secreta. Ainda pela ordem, o presidente sugeriu a inversão de pauta para deliberar inicialmente acerca dos processos de nº 1.971/2019, 9890/2017, 9854/2017, 9874/2017, 9836/2017, 9885/2017, 9851/2017, a fim de privilegiar a ordem de comparecimento dos interessados, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. Em sessão aberta, com a participação do representante da ADPERN, a deliberação ocorreu nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.971/2019. Assunto: Instrução Normativa sobre Eleição Complementar do CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Subdefensor Público-Geral, membro nato do Conselho, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, apresentou o texto da Instrução Normativa atinente à organização do pleito eleitoral complementar para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2019/2021. Ato contínuo, o Defensor Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, representante da ADPERN, pediu a palavra e sugeriu que o requisito de estabilidade, necessário à candidatura para eleição de composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, seja aferido quando da posse do conselheiro eleito e não por ocasião da inscrição. Em seguida, o Conselheiro Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira apresentou voto pelo não acolhimento da proposição nos termos opostos, sugerindo a possibilidade de aferimento do requisito de estabilidade até a data da eleição, e não até a data da posse, tendo em vista a necessidade de conferir segurança jurídica à própria Administração, no que foi seguido pelos demais conselheiros, à unanimidade. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o texto da Instrução Normativa 02/2019, que segue em anexo. Encerrada a sessão aberta, continuou essa de forma secreta, apenas com a presença dos membros do Colegiado e, eventualmente, daqueles com interesse direto e individual na apreciação dos feitos. Declarou-se, desde logo, o impedimento da Conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Membro Nato do Conselho, em razão de sua atuação como Presidente da Comissão de Estágio Probatório. Procedeu-se à análise na seguinte ordem: **2) Processo nº 9890/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório.**

Interessado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Deliberação: O conselheiro relator, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, apresentou o relatório fático. Tendo em vista existência de questão prejudicial decorrente de manifestação apresentada pelo Defensor Público interessado quanto à pontuação que lhe fora atribuída em data de 13 de agosto de 2019, no tocante ao quesito disciplina, oportunizou-se ao avaliado o direito de fazer alegações orais. Na oportunidade, o Defensor Público em tela apresentou fatos e trouxe à lume argumentos já expressados em petição de fls. 148. Retomando a palavra, o relator opinou pela legitimidade do Colegiado em analisar o pleito incidental, tendo restado decidido, à unanimidade, acolhido tal arguição. Suscitou preliminar de intempestividade quanto à impugnação da atribuição de nota realizada em 17 de julho de 2019, nos termos de seu voto escrito que segue em anexo, sendo acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado. Ainda, votou o relator no sentido de não possibilidade de reanálise de ofício da avaliação em questão. Por maioria, seguindo voto do relator, foi conhecida a impugnação quanto à avaliação de estágio probatório ocorrida em 13 de dezembro de 2019. Acompanhando voto do relator, o qual resta inserto nos autos, o Colegiado, à unanimidade, deu provimento parcial à manifestação do Defensor Público avaliado, no sentido de lhe atribuir, pelo quesito disciplina, na avaliação de estágio probatório ocorrida no dia 13 de agosto de 2019, a pontuação de 70% de suficiência, resultando na pontuação de 96% de suficiência por aquela avaliação. Ao final, em consonância parcial com o relatório apresentado pela Corregedoria-Geral, opinou pela confirmação do Defensor Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão na carreira, no que foi seguido, unanimemente, pelo Colegiado. **3) Processo nº 9854/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Beatriz Macedo Delgado. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos de voto do relator. **4) Processo nº 9874/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessado: Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **5) Processo nº 9836/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessado: José Eduardo Brasil. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **6) Processo nº 9885/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Lídia Rocha Mesquita Nóbrega. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **7) Processo nº 9851/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Anna Paula Pinto Cavalcante. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **8) Processo nº 9747/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Jarina Ravanessa Silva Araújo. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **9) Processo nº 9843/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessado: Daniel Vinícius Silva Dutra. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto da relatora. **10) Processo nº 9848/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessado: André Gomes de Lima. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **11) Processo nº 9859/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Simone Carlos Maia Pinto. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto da relatora. **12) Processo nº 9867/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Taiana Joviask D'Avila. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **13) Processo nº 9872/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Paula Vasconcelos de Melo. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto do relator. **14) Processo nº 9879/2017. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Luana Karla de Araujo Dantas. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira, nos termos do voto da relatora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro Eleito

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 25 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral complementar para a composição integral do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2019/2021, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, estabelece as regras do processo eleitoral complementar para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Art. 1º. Fica designado o dia 29 de novembro de 2019, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º - A eleição complementar tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 07 (sete) Defensores Públicos para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94 e com os membros eleitos e já empossados, escolhidos através do procedimento eleitoral registrado sob o nº 1.606/2019, sendo 02 (dois) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato complementar com término previsto para 06 de outubro de 2021.

§ 1º - Podem votar todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º - Poderão ser votados os membros estáveis na carreira, cuja aferição de estabilidade dar-se-á na data da eleição, e que não estejam afastados das atividades funcionais, bem assim que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para o pleito eleitoral.

§ 3º - Os 02 (dois) Defensores Públicos mais votados serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto que os 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes.

§ 4º Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; o mais antigo no serviço público em geral; o mais idoso; e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 04 a 08 de novembro de 2019, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado e devidamente protocolado na Sede da Administrativa da Instituição, localizada na rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (08:00h às 14:00h), devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III – declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 14 de novembro de 2019.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os interessados poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 22 de novembro de 2019.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em

ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

I - O Defensor Público poderá votar em 02 (dois) nomes dentre os descritos na cédula eleitoral;

II - Será admitido a votar o Defensor Público que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;

III - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;

IV - O Defensor Público que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Estado para fins de apuração da falta funcional.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 9º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá urna eleitoral, lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um "X" no(s) candidato(s) de sua preferência.

Parágrafo Único. Todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 11. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 12. Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 02 (dois) candidatos eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 13. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 14. Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no dia 09 de dezembro de 2019, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 15. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados.

Art. 16. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de outubro de 2019.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro nato

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro eleito

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro eleito

RENATA ALVES MAIA

Membro eleito

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

LOTAÇÃO

RG

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CPF

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Instrução Normativa de nº 00x/2019, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, e da instrução normativa supracitada, anexando, para tanto os seguintes documentos:

- 1) cópia da identidade funcional;
- 2) declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício no cargo Público e do não afastamento nos últimos 90 (noventa) dias;
- 3) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Nestes termos.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura